



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR



PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS OU CARTAZES EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO, EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, PARA DIVULGAR O DIREITO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS EM CARTÓRIO, PARA UTILIZAÇÃO EM ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 1.3726 DE 08 OUTUBRO DE 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do município de Natal/RN, sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei, trará o seguinte texto:

"É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Federal 1.3726/18 de:

- Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do agente público;*
- Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;*



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR**



- *Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;*
- *Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;*
- *Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;*
- *Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;*
- *É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido".*

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, 28 de Fevereiro de 2020.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PSDB



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar aos usuários de serviços públicos sobre os benefícios da Lei Federal 1.3726 de 08 outubro de 2018, quanto a desburocratização e maior celeridade aos atos e procedimentos da administração pública, facilitando a vida dos cidadãos.

A Constituição Federal, no seu art. 37, tem na eficiência um princípio constitucional da administração pública, nossa Lei Orgânica Municipal, em seu art. 81, também contempla os princípios da publicidade, eficiência, razoabilidade, diante do que se faz necessário auxiliar os ajustes das atividades administrativas para o melhor atendimento ao interesse público.

Sabemos que a burocratização excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos como também priva o cidadão do efetivo exercício de seus bens e direitos juridicamente tutelados.

Assim, o presente projeto de Lei permitirá ao cidadão simplificar alguns procedimentos adotados pela administração pública, já que ao ter conhecimento da Lei Federal supracitada, poderá exigir a dispensa de reconhecimento de firma, bastando que apresente ao servidor documento de identidade, rg.

A medida ocasionará a redução de gastos por parte dos munícipes, eliminando exigências para a atividade administrativa e adequando a gestão pública ao princípio da predominância do interesse público e da eficiência

Assim, por todo o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, razão pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PSDB